

PROJETO DE LEI Nº 6098/2023

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Administração a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, **APROVA**:

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Taquaritinga para a administração a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), permanecendo inalterado e dentro do que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2.º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a administração a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), permanecendo inalterado e dentro do que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 3.º O subsídio mensal dos Secretários Municipais a serem nomeados a partir de 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Art. 4.º O subsídio, a que se refere o artigo 3.º desta lei, será reajustado na mesma proporção, percentuais e épocas, em que forem reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais. Serão também concedidas férias, com acréscimo de pelo menos 1/3 e 13º subsídio aos Secretários Municipais.

Art. 5.º Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados exclusivamente pelo subsídio fixado nos artigos 1º e 2º desta lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício a que se der sua eficácia, ficando autorizada por esta Lei a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em de de 2022.

Mesa da Câmara Municipal: